



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º1023/01**  
**DATA:02/07/01**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a APM – Associação de Pais e Mestres da Unidade de Ensino Descentralizada de Dois Vizinhos /PR – UNED/DV – Escola Agrotécnica Federal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Lei :**

*Alterado através da lei nº 1099/02* { **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de até R\$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais ) com a Associação de Pais e Mestres da Unidade de Ensino Descentralizada de Dois Vizinhos – Pr. – UNED/DV – Escola Agrotécnica Federal.

**Art. 2.º** O Convênio de que trata o artigo anterior desta Lei é para auxílio de manutenção de despesas mensais, como: alimentação e estadia, na Escola Agrotécnica Federal, relativas à alunos do Município de Pinhão que garantirem suas vagas através de aprovação em Teste aplicado pela Escola.

**Parágrafo único.** Os alunos beneficiados por esta Lei, assinarão Termo de Compromisso de prestação de serviços em 120 (cento e vinte) horas sem remuneração, após o término do curso `a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sendo horas válidas para estágio.

*Alterado lei nº 1099/02* { **Art. 3.º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais ) na seguinte dotação orçamentária:

SAA



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**04.181112-038 - Atividade Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**  
**1195-3231 - Subvenções Sociais ..... R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais ).**

**Art. 4.º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, fica cancelado no Orçamento Geral do Município o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais ) na dotação orçamentária específica a seguir :


**04.181112-028 - Atividades Secretaria da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.**  
**11403120-00 – Material de consumo ..... R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais ).**

**Art. 5.º** O montante citado no art. 1º desta Lei, será repassado em parcelas mensais conforme a configuração do débito, que pode variar seu valor mês a mês, mediante prestação de contas do recurso repassado ao setor financeiro do município e relatório mensal de despesas efetuadas à Câmara de Vereadores .

**Art. 6.º** O Convênio de que trata esta Lei, terá vigência de 01 de Junho de 2.001 à 31 de dezembro de 2.001, observado o valor citado no art. 1º

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de dois mil e um, 36º ano de emancipação.

  
Osvaldo Lupepsa  
Prefeito Municipal